



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19  
Setor Jurídico

## LEI Nº 1.165 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Município de Corbélia a aprovar regularizações de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780, todas de 09 de agosto de 2012.

**Art. 2º** A edificação sujeita a regularização deverá apresentar condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso.

**Art. 3º** Não estará sujeita à regularização a edificação que:

I - esteja localizada em logradouro ou terreno público de forma ilegítima, não cedida nem permitida expressamente sua ocupação;

II - esteja localizada em área de recuo frontal, de faixa não edificável, em área de preservação permanente e em área de faixa de domínio de rodovias;

III - esteja localizada em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Município de Corbélia;

IV - tenha uso diverso do zoneamento em que se encontra;

V - possua vãos de iluminação e ventilação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa com outra propriedade;

VI - interfira na mobilidade ou acessibilidade de áreas públicas ou de propriedades vizinhas;

VII - esteja em análise para aprovação;

VIII - não esteja concluída até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso IV poderá ser mitigada mediante anuência escrita, revestida das formalidades legais por instrumento público, pelo proprietário lindeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19  
Setor Jurídico

**Art. 4º** A regularização de edificações, nos termos desta lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, de acessibilidade, ambientais, sanitárias, execução de calçadas e arborização no passeio público e do compartimento de depósito de lixo, bem como, no que couberem, os laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** O pedido de regularização de edificação observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 780, de 09 de agosto de 2012, acompanhado de:

I - declaração da data de conclusão da obra;

II - declaração da finalidade de utilização do imóvel;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente aos projetos e regularização da obra, de acordo com as normas do respectivo conselho profissional;

IV - laudo técnico da obra, descrevendo todas as fases e os materiais utilizados, relatando a segurança, a estabilidade e a salubridade da edificação;

V - habite-se ou certificado de conclusão de obra da área regular;

VI - alvará de funcionamento, no caso de ocupação de comércio e serviço.

**Art. 6º** O requerente terá os seguintes prazos:

I - de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para o protocolo do pedido de regularização;

II - de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do pedido de regularização para solicitar o certificado de conclusão de obra, sob pena de caducidade do processo de regularização.

**Art. 7º** A regularização de edificação, nos termos desta lei, fica sujeita a pagamento ao Município de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 0,00m² até 70,00m²: 1,5 (uma inteira e cinco décimos) UFM's;

II - de 70,01m² até 100,00m²: 2 (duas) UFM's;

III - de 100,01m² até 200,00m²: 3 (três) UFM's;

IV - de 200,01m² até 300,00m²: 5 (cinco) UFM's;

V - de 300,01m² até 500,00m²: 6 (seis) UFM's;

VI - de 500,01m² até 1.000,00m²: 8 (oito) UFM's;

VII - de 1.000,01m² ou maior: 10 (dez) UFM's.

Parágrafo único. Incidirá ainda o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxa de Alvará de Construção e a taxa de Certificado de Conclusão de Obras – CCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19  
Setor Jurídico

ou Habite-se, relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos.

**Art. 8º** Caberá consulta, no caso de dúvida, e recurso, no caso de indeferimento, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia – CONCIDADE na execução da presente Lei.

**Art. 9º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de julho de 2022, 62º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 1598 de 13/07/2022, pág. 15-18.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1210/ta>